



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.519 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre **REVISÃO GERAL ANUAL** dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, a título de **REVISÃO GERAL ANUAL DE 2,95% (DOIS VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO)** nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro, a fim de cumprir o que preceitua o Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal – IPCA – apurado no ano de 2017, para todo o território Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de março de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 001/2018
PROJETO DE LEI N.º 001/2018
AUTORIA: Mesa Diretora
APROVAÇÃO: 27 de fevereiro de 2018

EMENTA: Dispõe sobre **REVISÃO GERAL ANUAL** dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu Inciso X, e a Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

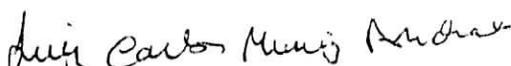
Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, a título de **REVISÃO GERAL ANUAL DE 2,95% (DOIS VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO)** nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro, a fim de cumprir o que preceitua o Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal – IPCA – apurado no ano de 2017, para todo o território Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de fevereiro de 2018.


LUIZ CARLOS MUNIZ ANDRADE
Presidente


MATEUS ORGE PASSOS
Secretário

